



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO N° 02/2021

Termo Aditivo ao Contrato de nº 61/2019, para prestação de serviços terceirizados de INTÉRPRETE DE LIBRAS para a Reitoria-IFRS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS e a empresa Incluir Tecnologia Ltda.

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, portador da Cédula de Identidade n.º 1061938229 e do CPF 934.760.430-53, e a empresa Incluir Tecnologia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.659.873/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Pereira Palomo, portador do CPF nº 101.312.176-74, tem como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços, processo nº 23419.000423/2019-31, que firmaram na data de 12 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este aditivo tratará de revisões contratuais para adequações à legislação vigente, detalhadas abaixo:

1.1.1. **Negociação contratual dos itens não renováveis e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato da planilha de custos, conforme item 9 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Nota técnica TCU nº 652/2017**, com início da vigência em 18 de novembro de 2020.

1.1.2. **Revisão com base na Lei nº 13.932/2019**, em função da extinção da Contribuição Social do FGTS; com início da vigência em 01 de janeiro de 2020, conforme Art. 12 da Lei 13.932/2019 e Art. 65, inciso II, alínea D da Lei 8.666/93.

1.1.3. **Revisão com base na Medida Provisória nº 932/2020**; que reduziu, excepcionalmente no período de 01/04/2020 à 30/06/2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sistema S), conforme Art. 65, inciso II, alínea D da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será de 01 de maio de 2021 até 18 de novembro de 2021, com efeitos financeiros retroativos às respectivas datas de cada fato gerador, conforme descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR

3.1. Com este aditivo, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 4.435,44 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 53.225,28 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

3.2. O total de valores devidos pela empresa, como reflexo das revisões sofridas, é de R\$ 1.409,54 (considerando-se o período de 01/01/2020 até 30/04/2021), e será descontado na próxima nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2021, conforme notas de empenho discriminado a seguir:

- **Reitoria – UG 158141**

Nº do Empenho: 2021NE00000096

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS

Sr. Alexandre Pereira Palomo
Representante Legal da contratada

Testemunhas:

Nome:
Siape:

Nome:
Siape: